

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A.

CNPJ nº 44.507.288/0001-60

NIRE 35.300.581.911

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 22 DE JUNHO DE 2023 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS OU RETOMADAS

Nome completo ou razão social do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
CNPJ/MF ou CPF do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
E-mail (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em primeira convocação em 22 de junho de 2023, às 10 horas, terão o significado a eles atribuído **(i)** no

"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.", celebrado em 22 de junho de 2022, entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e/ou no (ii) "Edital de 1ª (Primeira) Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A., a ser realizada em 22 de junho de 2023", publicado no jornal "Gazeta de São Paulo" em 15, 16 e 17 de junho de 2023.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD, nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) n.º 81, de 10 de junho de 2020 ("Instrução Normativa DREI 81") e, conforme aplicável, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"):

- (i)** todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv)** a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Emissora, para o e-mail ri@essentiaenergia.com.br e ao Agente Fiduciário, para o e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e jsc@vortex.com.br:

- (i)** Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii)** cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: **(1)** cópia da versão do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(2)** documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e **(3)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: **(1)** último regulamento consolidado do fundo; **(2)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e **(3)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso seja recebida mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o debenturista será informado, pela Emissora, da referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na

AGD, na forma prevista na Instrução Normativa DREI 81 e, conforme aplicável, na Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto na Instrução Normativa DREI 81 e, conforme aplicável, na Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Manifestação de voto:

(i) autorizar a aprovação prévia (*waiver*) para que a Acionista (conforme definido na Escritura de Emissão) possa onerar o Boletim de Subscrição Não Onerado Acionista (conforme definido na Escritura de Emissão), até o valor total de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), em favor do Titular das Notas Comerciais, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para colocação privada, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, a serem integralmente subscritas e integralizadas de forma privada pelo Titular das Notas Comerciais, nos termos do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Colocação Privada, da Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Titular das Notas Comerciais, assim como outorgar procuração ao Titular das Notas Comerciais para cobrança ou chamada de capital do Boletim de Subscrição Não Onerado Acionista, sem acarretar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do inciso (xxv) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

Aprovar Rejeitar Abster-se

(ii) autorizar a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76:

Não conheço nenhuma situação de conflito

Conheço alguma situação de conflito

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Cidade:	
Data:	
Assinatura:	